Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-45/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2849/2010
PROTOCOLO	**:**	977826
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA DA GRAÇA SARACENI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2009, do Fundo Municipal do Bem Estar Social de Paranaíba/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº160/2012;

2 – Pela quitação da Gestora do Órgão à época, Senhora Maria da Graça Saraceni, conforme dispõe o Artigo 77, caput, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 60, caput, da Lei Complementar nº160/2012;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba